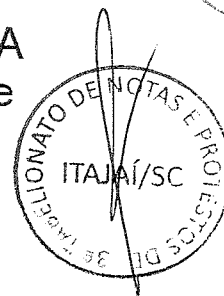


PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
Associação de Amigos do Museu Histórico e
Arquivo Público de Itajaí
AAMHAPI



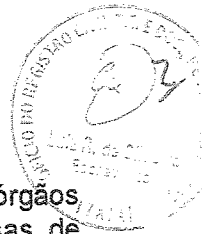
Capítulo I
Da Associação, Sede e Foro

- Art. 1º - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí – AAMHAPI – fundada em 30 de abril de 2002, é uma sociedade jurídica sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede e foro na cidade de Itajaí/SC, regendo-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - O prazo de duração da AAMHAPI é por tempo indeterminado.

Capítulo II
Da Finalidade, Missão e Objetivos

- Art. 3º - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí tem por finalidade acompanhar e apoiar as atuações do Museu Histórico, do Museu Etno-Arqueológico, do Museu da Gravura e do Desenho Brasileiro e do Arquivo Público de Itajaí com os outros órgãos do Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins, ajudando-os a desenvolver ações que contribuam para o bom desempenho técnico e cultural dos mesmos, revertendo recursos em seu benefício.
- Art. 4º - Missão e Visão da AAMHAPI.
- a) A Missão da AAMHAPI, constituída por voluntários comprometidos com a excelência das ações desenvolvidas pelo Museu Histórico, Museu Etno-Arqueológico e Arquivo Público de Itajaí com os demais órgãos do Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins, é criar soluções inovadoras, promovendo a valorização e a preservação da memória histórica da cidade, oferecendo apoio, qualificação técnica e cultural, para a formação de indivíduos capazes de realizar mudanças, para sua satisfação pessoal e comunitária, garantindo a preservação do nosso patrimônio às futuras gerações.
- b) A Visão da AAMHAPI é tomar-se uma referência em empreendedorismo cultural, nas ações desenvolvidas junto aos museus e ao Arquivo Público de Itajaí, contribuindo, dessa forma, para o crescimento e fortalecimento de políticas culturais para todo o povo itajaiense.
- Art. 5º - São objetivos da AAMHAPI:
- a) firmar convênios com outras instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, para a captação de recursos financeiros através de doações e contribuições de qualquer natureza;
- b) pleitear junto às entidades competentes a devida conservação, restauração, ampliação e adequação sempre que se fizerem necessárias, dos edifícios e acervos dos Museus e Arquivo Público de Itajaí;
- c) envidar esforços junto às autoridades competentes visando subsidiar o desenvolvimento de programas e projetos;

Handwritten signature



- d) incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais das unidades e órgãos museológicos e arquivistas através de cursos de especialização, estágios, bolsas de estudos e outros meios;
- e) cooperar com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em tudo que possa se relacionar com arquivos e museus;
- f) promover o intercâmbio entre pesquisadores e integrá-los com outros arquivos e museus no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- g) divulgar os acervos dos Museus e Arquivo, promovendo a valorização dos trabalhos desenvolvidos por meio de estudos, congressos, encontros, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, debates, oficinas, palestras e outros, inclusive no que diz respeito ao esclarecimento à comunidade da importância existente nestes acervos;
- h) prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitados, ao governo federal, estadual e municipal, bem como a entidades privadas e não governamentais;
- i) editar e/ou vender livros, catálogos, revistas, boletins informativos, e demais formas de divulgação do acervo das unidades amparadas pela AAMHAPI.

Capítulo III Dos sócios

Art. 6º - Podem ser admitidos como sócios da AAMHAPI, além de pessoas que exerçam atividades arquivísticas e museológicas, as que se interessem pelos objetivos da Associação.

Art. 7º - O quadro da Associação está assim disposto:

- a) Sócio-fundador - aquele que subscreveu a Ata de fundação da Associação em Assembléia Geral;
- b) Sócio-contribuinte - aquele que ingressar na Associação obrigando-se à anuidade estabelecida pela Diretoria;
- c) Sócio-doador - pessoa jurídica ou física que contribua com dinheiro, serviços ou bens materiais;
- d) Sócio-correspondente - categoria reservada às pessoas que, residindo fora do Município de Itajaí, manifestem interesse em apoiar as ações da Associação;

Art. 8º - A admissão de sócio-contribuintes, doadores e correspondentes dependerá da aprovação da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou débitos assumidos pela Associação.

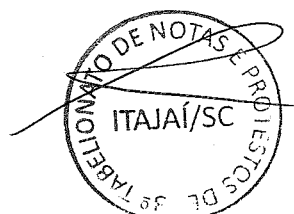
Art. 10º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Editorial, exceção feita às pessoas jurídicas que não poderão ser votadas;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse da Associação;
- d) gozar de descontos especiais em eventos promovidos pela Associação;
- e) receber gratuitamente os boletins informativos da AAMHAPI.

Art. 11 - São deveres do sócio:

- a) estar quite com suas contribuições;
- b) cumprir disposições estatutárias e as decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias por dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social da AAMHAPI.



Handwritten signature



Capítulo IV Da Administração

Art. 12 - A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí é constituída dos seguintes órgãos:
Assembléia Geral;
Diretoria Geral
Conselho Fiscal;
Conselho Editorial.

Parágrafo Único: Os membros da Assembléia Geral, Direção Geral, Conselho Fiscal Editorial não serão remunerados a qualquer título, nem tampouco participarão das distribuições de lucros, bonificação ou vantagens pecuniárias.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAMHAPI e será integrada por todos os sócios de pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Direção Geral do exercício findo;
- c) debater e discutir os assuntos de interesse geral;
- d) destituir, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- e) alterar o Estatuto;
- f) decidir sobre a extinção da AAMHAPI.

Art. 15 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada pela Direção Geral para prestação de contas do exercício, até 90 (noventa) dias após o término do mesmo, e para eleição da Diretoria a cada dois anos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros.

Art. 16 - Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas finalidades e objetivos.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pela Diretoria Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por Edital ou por meio de correspondência dirigida aos sócios, da qual deverá constar a Ordem do Dia.

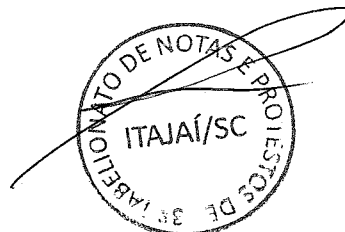
Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18 - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com suas anuidades ou meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presença.

Seção II Da Diretoria Geral

Art. 19 - A Diretoria Geral é o órgão executivo responsável pela direção e administração da AAMHAPI, constituído de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;





- 1° Secretário;
- 2° Secretário;
- 1° Tesoureiro;
- 2° Tesoureiro.

Art. 20 – À Diretoria Geral compete:

- a) administrar a Associação;
- b) captar recursos e deliberar sobre despesas da AAMHAPI;
- c) elaborar, discutir, aprovar, apoiar, em conjunto com as Diretorias dos Museus e do Arquivo, o programa geral das atividades da Associação;
- d) estipular e alterar os valores das contribuições dos sócios;
- e) elaborar relatórios e planejamento das atividades da Associação;
- f) definir o destino dos documentos, livros, revistas, microfilmes, catálogos, objetos, enfim, todas as doações feitas à Associação;
- g) resolver os casos omissos no presente Estatuto, podendo ouvir o Conselho Fiscal e Editorial.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b) assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e recibos de quitação;
- c) assinar com o Secretário os certificados e carteiras dos associados, e correspondências.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) apoiar, no que for necessária, todas as atividades promovidas pela AAMHAPI.

Art. 23 – Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembléia Geral;
- b) manter atualizados os livros de presença, registro de Atas, de reuniões e arquivos da Associação;
- c) assinar com o Presidente os certificados e carteiras dos associados e a correspondência;
- d) dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- e) promover a convocação dos sócios para reuniões da Associação.

Parágrafo Único: Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

- a) assinar com o Presidente os recibos das contribuições dos associados;
- b) administrar o setor de finanças e contabilidade, elaborando o balanço anual e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) depositar em banco a ser definido a quantia das contribuições em dinheiro, fazendo as retiradas necessárias mediante cheque assinado por ele e pelo Presidente;
- d) realizar as despesas mensais, obrigando-se a efetuar prestação de contas das mesmas;
- e) proceder a cobrança da anuidade e das inscrições em eventos patrocinados pela Associação;
- f) manter os arquivos e documentação financeira e contábil atualizados.

Parágrafo Único: compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAMHAPI e fiel guardião do seu patrimônio.

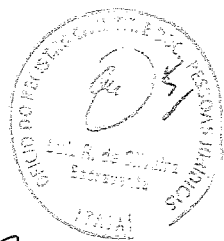
Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.



Luiz R. de Oliveira

Art. 27 – ao Conselho Fiscal compete:

- a) observar e fiscalizar a gestão financeira;
- b) julgar o relatório e balancete anual emitido pela Diretoria Geral;



Seção IV Do Conselho Editorial



Art. 28 – O Conselho Editorial é o órgão colaborador que auxiliará nas atividades de publicação da AAMHAPI.

Art. 29 – O Conselho Editorial será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art.30 - Ao Conselho Editorial compete:

- a) colaborar com a Diretoria Geral quando por ela solicitado nas publicações da AAMHAPI, elaborando projetos para edição de informativos, folders, e outras, apresentando-os para aprovação;
- b) contribuir para a qualidade e a quantidade das publicações da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí;
- c) dar parecer na edição de livros, anuários e outras publicações.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 31 - O Patrimônio Social será constituído das contribuições de seus sócios, doações e subvenções legadas, e outras receitas.

Art. 32 – A alienação, hipoteca, penhor ou venda de bens da Associação só poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 – Poderão fazer parte da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Editorial todos sócios que estiverem em dia com as obrigações da AAMHAPI.

Art. 34 – É vedado o exercício concomitante dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e Editorial.

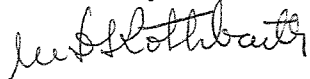
Art. 35 – O presente Estatuto só será reformulado por deliberação da maioria dos sócios em Assembléia Geral.

Art. 36 - No caso de extinção da AAMHAPI, todos os bens patrimoniais reverterão em benefício da Fundação Genésio Miranda Lins, que deverão ser registrados no Livro Tombo da Instituição.

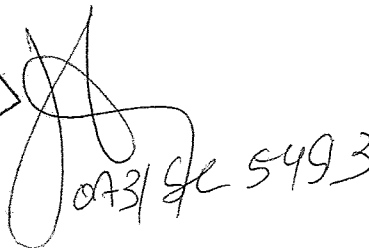
Art. 37 – As reuniões e Assembléias serão realizadas preferencialmente, nas dependências do Museu Histórico de Itajaí, instalado no Palácio Marcos Konder.

Art. 38 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de julho de 2005.



TABELIONATO CANZIANI


0731/9c 5493